



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"

LEI MUNICIPAL Nº 696/2003
de 24 de junho de 2003.

**ALTERA REDAÇÃO DO PARAGRAFO PRIMEIRO DO
ARTIGO TERCEIRO DA LEI MUNICIPAL Nº 591/2000,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.**

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

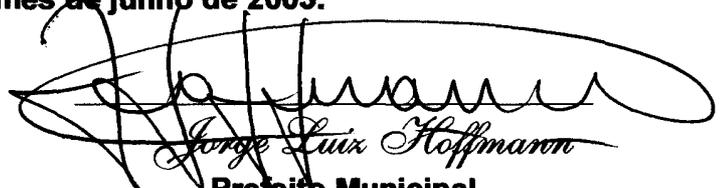
Art. 1º - O § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 591/2000, de 29 de novembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º – A contribuição de que tratam os incisos I e II deste artigo não incidirá sobre o salário família, diárias, ajuda de custo, auxílio-reclusão e abonos. (NR)

Art. 2º - Permanecem inalterados e em vigor os demais artigos da Lei Municipal nº 591/2000, de 29 de novembro de 2000.

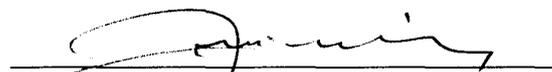
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 24 dias do mês de junho de 2003.



Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



José Ivo Dias da Silva
Secretário da Administração
e Planejamento